



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09332/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00197/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade
BENEFICIÁRIO(A): MARIA APARECIDA PINHEIRO
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 373
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
ATO: Portaria nº 007/2018-IPSEP, retificada pela Portaria nº 027/2019-IPSEP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 24/09/2019, com efeitos retroativos a 30/04/2018.
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.300 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA PINHEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 373, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:48



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO